

**DECRETO Nº 169/2019**

**DATA: 11.12.2019**

**SÚMULA:** Estabelece critérios prioritários para acesso às matrículas junto aos Centros Municipais de Educação Infantil.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso IX do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, Art. 65, inciso IX de 02/04/90 e,

Considerando a necessidade de regulamentar as condições de acesso às novas vagas junto aos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Itapejara D'Oeste, de modo a atender prioritariamente crianças com maior risco social;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido neste Decreto os Critérios Prioritários de acesso às vagas existentes e a serem criadas nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, na forma que dispõe.

**Art. 2º** Para os efeitos deste Decreto são estabelecidas as seguintes definições:

I- Atividade Profissional nos Períodos Matutino e Vespertino: situação em que o núcleo familiar (pai, mãe ou responsáveis legais) exerça concomitantemente atividades profissionais em ambos os períodos (matutino e vespertino), caracterizando assim a necessidade de cuidados por uma terceira pessoa;

II- Criança portadora de deficiência: de acordo com a definição da Organização das Nações Unidas (ONU), considera-se a pessoa com deficiência aquela que possui impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

III- Família e crianças beneficiárias de programas sociais: são consideradas para este critério as famílias e crianças que estejam devidamente cadastradas nos programas sociais, tais como: Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada (BPC), Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF) e serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sendo que nos dois últimos a exigência é de 100% de frequência.

IV- Situação Monoparental: família na qual a(s) criança(s) encontram-se sob a tutela somente do pai, mãe ou de um único responsável legal.

**Art. 3º** A regra geral de prioridade de acesso às vagas abertas junto aos Centros Municipais de Ensino Infantil, é o exercício de atividade profissional do núcleo familiar nos períodos matutino e vespertino integralmente, sendo que para a ordem de classificação deverá ser levado em consideração os demais critérios na forma disposta neste Decreto.

**Art. 4º** Serão disponibilizadas para preenchimento pelos critérios de prioridade 50% (cinquenta por cento) das novas vagas abertas a cada início do ano letivo ou das vagas que sejam disponibilizadas durante o decurso do ano letivo.

**Art. 5º** Serão classificados como prioritários os que se enquadrem nas seguintes condições e na ordem estabelecida nos dispositivos:

I- família em que pai e mãe ou responsáveis legais trabalhem o dia todo (períodos matutino e vespertino), na ordem da menor para a maior renda familiar até 03 (três) salários mínimos nacional, combinado com a presença de alguma necessidade especial;

II- família em que pai e mãe ou responsáveis legais trabalhem o dia todo (períodos matutino e vespertino), na ordem da menor para a maior renda familiar até 03 (três) salários mínimos nacional, combinado com a situação monoparental que apresente risco para a criança, mediante a comprovação através de visita técnica;

III- família em que pai e mãe ou responsáveis legais trabalhem o dia todo (períodos matutino e vespertino), na ordem da menor para a maior renda familiar até 03 (três) salários mínimos nacional, combinado a situação de usuário de algum programa social;

IV- família em que pai e mãe ou responsáveis legais trabalhem o dia todo (períodos matutino e vespertino), na ordem da menor para a maior renda familiar até 03 (três) salários mínimo nacional.

**Parágrafo único.** Nas situações de empate será considerada para o desempate como primeiro critério a data da solicitação da vaga e como segundo critério a idade da criança, assim considerada como a maior idade.

**Art. 6º** Para a comprovação dos critérios de prioridade, no ato do cadastramento/ recadastramento e solicitação de vaga, os responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos:

I- Ficha de cadastramento/recadastramento e solicitação de matrícula preenchida e assinada de acordo com modelo aprovado por Resolução da Secretaria Municipal de Educação;

II- Declaração de Emprego e Comprovação de Renda Mensal dos membros do grupo familiar;

III- Laudo médico para a comprovação de deficiência;

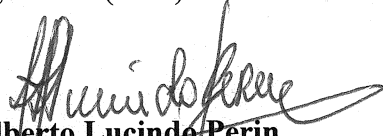
IV- Para os que são usuários de algum programa social o comprovante de participação nos mesmos, tais como cartão do programa e/ou declaração do órgão responsável.

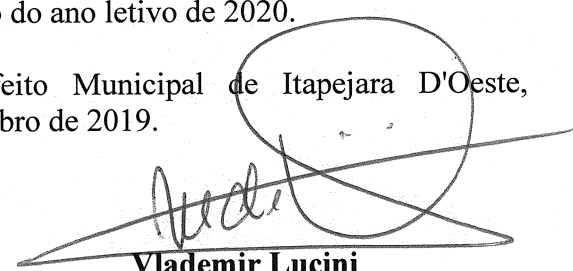
**Parágrafo único.** Em caso de declaração de enquadramento no Inciso II do artigo 5º a classificação dependerá de avaliação de equipe técnica especificamente nomeada para este fim, que será composta por 3 (três) membros, sendo um do Departamento Municipal de Educação, um do Departamento Municipal de Assistência Social e um do Conselho Tutelar.

**Art. 7º** Para a execução das determinações do presente Decreto poderão ser emitidas resoluções pelo Departamento Municipal de Educação, inclusive quanto a forma e periodicidade das revisões da lista prioritárias.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor para as novas vagas dos Centros Municipais de Educação Infantil, após o início do ano letivo de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste,  
Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2019.

  
**Agilberto Lucindo Perin**  
Prefeito Municipal

  
**Vlademir Lucini**  
Dir. Depto de Administração